



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 936/2025

Declara de utilidade pública estadual o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO ARAUCÁRIA, do município de Curitibanos/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, que declara de utilidade pública estadual o Instituto Tecnológico de Empreendedorismo e Inovação Araucária, com sede no Município de Curitibanos, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

Na Justificação, dos autos eletrônicos, o Autor informa que o Instituto presta serviços de relevante interesse social e econômico à comunidade, destinando-se a promover a cooperação entre cidadãos, universidades, escolas, empresas, poder público e agências de fomento, por meio de planejamento estratégico regional, utilizando o estímulo à inovação como meio de desenvolvimento tecnológico, econômico sustentável e da qualidade de vida da sociedade, além de contribuir para projetos de pesquisa científica, incentivar novos modelos econômicos inclusivos, apoiar a criação de produtos e serviços inovadores e atuar como polo agregador de instituições científicas e tecnológicas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03/02/2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei à relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Destaco, ainda, que a instituição desenvolve atividades voltadas à promoção da inovação tecnológica, ao fomento do empreendedorismo, à integração entre os setores público, privado e acadêmico e ao incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável, evidenciando sua relevância social e a pertinência da concessão do título de utilidade pública.

Portanto, não há, na espécie, hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº **936/2025**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 10/02/2026, às 15:30.
